



MENSAGEM N.º 48/2020

Manaus, 19 de maio de 2020.

Setor: 32/2020

Senhor Presidente,
Senhores Deputados

Comunico a essa Augusta Assembleia Legislativa que, no uso da prerrogativa a mim deferida pelo artigo 36, § 1.º, da Constituição do Estado do Amazonas, decidi pela aposição de **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei que “**DISPÕE sobre a suspensão das cobranças de empréstimo consignado contraído pelos servidores públicos estaduais junto às instituições financeiras, pelo prazo de 90 dias, em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19)**”, por inconstitucionalidade material e contrariedade ao interesse público.

O Projeto de Lei, sem olvidar a nobre intenção do legislador ao propô-lo, por tratar de matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações, refere-se a tema cuja competência para legislar é privativa da União, nos termos do artigo 48, inciso XIII da Constituição da República, revelando-se, portanto, inconstitucional.

Registro que por intermédio do Requerimento n.º 2129/2020, de autoria coletiva, dentre estes, o autor da Propositora ora vetada, foi solicitado o encaminhamento de indicativo, a este Poder Executivo, em que é reconhecida a inconstitucionalidade da matéria, pelos motivos já expostos.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**
Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas



Ademais, sustentam os autores do Requerimento que o Projeto de Lei, da forma como aprovado, acarretaria em uma sobreposição de parcelas, após o prazo de suspensão, onerando ainda mais o servidor público, fato que demonstra sua contrariedade ao interesse público.

Ao final do documento, requereram os Senhores Deputados que o Poder Executivo, por meio de Decreto, normatize a suspensão temporária do cumprimento de obrigações financeiras, referentes a empréstimos consignados, contraídos por servidores públicos estaduais do Amazonas, de forma a conceder-lhes carência de 90 (noventa) dias, para início da cobrança em folha, de novo contrato e de contrato de refinanciamento, dentre outras medidas.

Ante o exposto, na oportunidade em que registro a proposta encaminhada pelos Senhores Deputados, informando-lhes que a matéria está sendo analisada, submeto, nos termos constitucionais, os motivos de Veto Total à apreciação dessa Casa Legislativa, reiterando aos ilustres Senhores Deputados, na oportunidade, expressões de distinguido apreço.



WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado



5/9/2020
OB
maior

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

REQUERIMENTO N° 2129 / 2020.

AUTORIA COLETIVA

ASSUNTO: Requer à Mesa, na forma regimental, o encaminhamento de **INDICATIVO** ao Governo do Estado do Amazonas, de norma que proponha a suspensão por 90 (noventa) dias do débito em folha da primeira parcela de empréstimo consignado, oriundo de novo contrato e de contratos de refinanciamento, tomado por servidor público estadual, ativo e inativo e pensionistas, com o encaminhando de veto ao projeto de lei nº 149/2020.

Senhor Presidente,

Senhoras Deputadas,

Senhores Deputados,

JUSTIFICATIVA

A Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas encaminhou para sanção governamental o Projeto de Lei nº 149/2020, aprovado em 22 de abril, que “Dispõe sobre a suspensão das cobranças de empréstimo consignado contraído pelos servidores públicos estaduais, junto às instituições financeiras, pelo prazo de 90 dias, em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVI D-19).

No entanto, a matéria tramitou em regime de urgência, sendo observado pela assessoria parlamentar apenas após a sua aprovação, que a proposta padece de vício de inconstitucionalidade, na medida em que atenta contra o princípio federativo ao não respeitar a repartição de competências legislativas previstas no texto constitucional. Há claramente invasão da competência privativa da União para legislar sobre matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações (art. 48, XIII, da CF), em razão da determinação de que as instituições financeiras não poderiam cobrar juros e multa na hipótese de suspensão da cobrança de empréstimo consignado (art. 2º do PL nº 149/2020).

Ademais, segundo a proposta do texto, os empréstimos consignados que tiverem a sua cobrança suspensa serão cobradas em (06) seis parcelas iguais e sucessivas (§1º do art.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil



[@assembleiam \[www.ale.am.gov.br\]\(http://www.ale.am.gov.br\)](mailto:@assembleiam)

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 39E40274000416CC , CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



5/9/2020

OH

Manaus

2º do PL nº 149/2020), o que acarretaria uma sobreposição de parcelas após o prazo de suspensão, onerando ainda mais o servidor.

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Entendendo que a iniciativa é justa e meritória, apresentamos o presente indicativo a fim de que o Governo, por sua iniciativa, por meio de Decreto, normalize a suspensão temporária do cumprimento de obrigações financeiras referentes a empréstimos consignados, contraídos por servidores públicos estaduais do Amazonas, nos termos que segue:

- a) Concessão de 90 (noventa) dias de carência para início da cobrança em folha, de novo contrato e de contrato de refinanciamento;
- b) Concessão apenas à requerimento do servidor público diretamente à Instituição consignatária;
- c) Extensão do benefício a todos os servidores públicos estaduais, militares, civis, ativos, inativos e pensionistas;
- d) Que sejam consideradas as parcelas postergadas no momento da verificação da margem consignável; e
- e) Expedição de ofício às Instituições Financeiras solicitando a dilatação de prazos e diminuição de multas e juros, medida que já vem sendo anunciada por alguns bancos

Por fim, ratificamos que a proposta facilitará a abertura de novos créditos sem que importe em excessivo ônus, minimizando os impactos negativos na renda familiar dos servidores amazonenses, que embora não tenham sofrido reduções salariais, enfrentam os reflexos econômicos decorrentes da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de abril de 2020.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

5393/2020
05
maior

THEREZINHA RUIZ DE OLIVEIRA - DEPUTADO(A) - 124.167.032-34 EM 29/04/2020 14:46:41
 CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - 769.174.602-49 EM 29/04/2020 14:08:21
 MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO - DEPUTADO(A) - 772.677.022-87 EM 29/04/2020 12:23:53
 FAUSTO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR - DEPUTADO(A) - 017.727.132-95 EM 29/04/2020 12:18:59
 FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - DEPUTADO(A) - 060.268.852-34 EM 29/04/2020 12:17:08
 ALCIMAR MACIEL PEREIRA - DEPUTADO(A) - 346.515.352-91 EM 29/04/2020 12:00:50
 ADJUTO RODRIGUES AFONSO - DEPUTADO(A) - 016.820.802-88 EM 29/04/2020 11:39:32
 DERMILSON CARVALHO DAS CHAGAS - DEPUTADO(A) - 344.767.412-15 EM 29/04/2020 11:22:04
 JOANA DAR'C DOS SANTOS CORDEIRO - DEPUTADO(A) - 001.036.492-71 EM 29/04/2020 11:01:21
 SAULLO VELAME VIANNA - DEPUTADO(A) - 777.157.482-34 EM 29/04/2020 11:00:55
 ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - DEPUTADO(A) - 839.124.952-20 EM 29/04/2020 10:57:00
 ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - DEPUTADO(A) - 456.019.412-20 EM 29/04/2020 10:39:04

